

PORTARIA 003/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e dá outras providências.

O Diretor – Presidente do IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, no uso de suas atribuições legais,

NORMATIZA:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço;

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, sede é o lugar onde o servidor exerce suas atividades;

Art. 3º. Os valores das diárias aos Servidores do I.M.P. a título de indenização das despesas com alimentação, transporte e hospedagem, em deslocamento para outros municípios serão os seguintes:

Tipo de Diária	Valores ref. a deslocamento para outros municípios com distância superior a 150 Km. (R\$)	Valores ref. a deslocamento para outros municípios com distância até 150 Km. (R\$)
PARCIAL	300,00	170,00
INTEGRAL	500,00	280,00

Art. 4º. É competente para autorizar a concessão de diárias o servidor hierárquica e imediatamente superior àquele que receberá a indenização;

Art. 5º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada à sede;

Art. 6º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, transporte e hospedagem e será paga quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do servidor fora da sede;

Art. 7º. Ocorrendo o afastamento por mais de 6(seis) e até 12 (doze) horas, será devida somente a parcela de diária relativa à alimentação e transporte;


Jairo Emmerick
Diretor Presidente - IMP
CPF. 924.292.036-34
Dec. Nº 062 e 069/2013

Art. 8º. O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias;

Art. 9º. Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem poderá ser feito a parte, como forma de reembolso;

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Portaria, o servidor deverá apresentar relatório procedendo ao preenchimento de Boletim de Diária, restituindo os valores porventura recebidos em excesso.

Art. 11. Será feito reembolso ao servidor cuja diária não foi suficiente para pagamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, desde que apresentada justificativa legal;

Art. 12. A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira;

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente;

Art. 14. As diárias serão indenizadas com base nos valores acima estabelecidos, corrigidos anualmente e mediante nova Portaria;

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2.013.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2.013.


Jairo Emmerick
Diretor-Presidente



Reg. às Fls.: 01 - Livro Mecanizado nº. 05: